



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1511/2011

Cria o Programa Trote Solidário e Cidadão e de Prevenção e Combate ao Bullying e proíbe a prática de trote violento.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Trote Solidário e Cidadão e de Prevenção e Combate ao *Bullying*, de ação multidisciplinar e participação comunitária, nas escolas da rede municipal de educação.

**Parágrafo Único.** Entende-se por *bullying* as atitudes de violência física ou psicológica intencionais e repetitivas, presenciais ou virtuais, manifestadas por um indivíduo, ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, o *bullying* classifica-se em:

- I - agressão física;
- II - exclusão social;
- III - agressão psicológica;
- IV - agressão sexual.

**Art. 3º.** O *bullying* evidencia-se nos seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre outros:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitegens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas e intolerantes;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX - destruição proposital de bens alheios;
- X - utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao *cyberbullying*.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa de que trata esta Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;

II - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

III - prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;

IV - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução dos casos de *bullying*;

V - incluir, no projeto político-pedagógico da escola, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying*;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;

VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes;

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;

X - realizar palestras, debates e reflexões a respeito do *bullying*, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XI - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XV - auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

XVI - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XVII - disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o *bullying*, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios da agressão do *cyberbullying*.

**Art. 5º.** Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa de que se trata esta Lei.

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação de grupo de estudos, a ser formado por professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno do *bullying* na escola, com o apoio e a coordenação dos órgãos de direção da educação do Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*.

**Art. 8º.** Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, cada escola criará uma equipe multidisciplinar, com a participação da comunidade escolar, podendo contar com apoio da Guarda Municipal de Pirapetitinga, para promover atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção, observando-se os princípios da justiça restaurativa.

**Parágrafo Único.** As instituições a que se refere esta Lei deverão fazer o preenchimento da ficha de notificação, suspeita ou confirmação de prática de *bullying* e adotar os procedimentos necessários especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** É vedada a aplicação de trote em calouros de escolas da rede municipal de educação, quando promovido sob coação, agressão física ou moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos.

**Parágrafo Único.** Deverão ser estimuladas e incentivadas ações de solidariedade e cooperação entre os alunos, calouros e veteranos, e a comunidade, objetivando a criação da cultura do trote solidário.

**Art. 10.** O Regimento Escolar definirá as ações preventivas, as medidas disciplinares e as responsabilidades da direção da escola em relação à ocorrência do *bullying*.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 17 de novembro de 2011.

DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Presidente

